ARP n. 57/2018
Pregão Eletrônico n. 116/2018
Processo n. 312.095/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 57/2018

Ao(s) 31 (três) dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF; o SENADO FEDERAL, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n.00.530.279/0001-15, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor WANDERLEY RABELO DA SILVA; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, situado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 2, ed. Sede do MPDFT, 6º andar, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o senhor WAGNER DE CASTRO ARAÚJO; o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, situado no SAS Quadra 1, bloco D, bairro Setor de Autarquias Sul, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 02.011.574/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o senhor GILVAN RAMOS; o COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA, situado na SGAN 902, conjunto A, Asa Norte, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 09.604.923/0001-27, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o senhor MARCO ANDRE CARDOSO DE MORAES; o MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, situado no Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor GILBERTO BARROS SANTOS; o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, situado no SAIS Quadra 4, lote 5, Asa sul, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 08.977.914/0001-19, neste ato representado por seu Diretor de Saúde, o senhor JOSÉ FERNADES MOTTA JUNIOR; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, situado na Praça Municipal lote 1, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 00.531.954/0001-20, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o senhor CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA; o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, situado no setor Bancário Sul, quadra 2, bloco D, 2º subsolo, edifício Adriana, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 03.658.507/0001-25, neste ato representado por sua Diretora de Secretaria, a senhora MARIA CRISTINA TURMES; o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, situado no Setor de Administração Federal Sul, lote 1, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 00.414.607/0001-18, neste ato representado por seu Secretário-Geral de Administração, o senhor CARLOS ROBERTO CAIXETA; a BASE DE ADMINISTRAÇÃO DO QGEX, situada na Avenida do Exército s/nº, Setor de Garagens, Setor Militar Urbano, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 21.744.847/0001-50, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas da Base Adm. Do Quartel, o senhor OTÁVIO FONTOURA SOUTO MAIOR; a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, 1º subsolo 3º e 4º andares, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 02.011.574/0001-90, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, o senhor ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO PRADO; o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA, situado na Quadra Residencial dos Oficiais, Setor

Militar Urbano, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 09.553.484/0001-70, neste ato representado por seu Diretor, o senhor ROOSEVELT LOUBACK DE CARVALHO; GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA – MEX/DF, situado na Avenida Duque de Caxias, S/N, Setor Militar Urbano, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 09.624.471/0001-45, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o senhor LÚCIO ANDERSON DE AZEVEDO ROCHA; CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO/MEX, situado na Avenida Duque de Caxias, S/N, Setor Militar Urbano, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n. 00.394.452/0551-88, neste ato representado por seu Ordenador de Despesa, o senhor FRANCISCO ASSIS FARIAS FILHO; e a DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRÓ-SAÚDE LTDA EPP, situada na Av.: João Pessoa n°944, Bairro: Martins – Uberlândia/MG CEP: 38.400-338, telefone (34) 3224-3308/3224-3325, inscrita no CNPJ sob o n. 08.676.370/0001-55, e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor EDUARDO CHULI CALHAU, residente e domiciliado em Uberlândia/MG, perante as testemunhas que este subscrevem, lavram a presente Ata, em conformidade com o processo em epígrafe, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 116/2018, com a Lei n. 8.666/1993, com a Lei n. 10.520/2002, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/2001, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/2003, com o Decreto n. 7.892/2013, e com a proposta vencedora oferecida para os itens do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.116/2018, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para fornecimento de medicamentos, de acordo com o quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	NOME COMERCIAL DO FABRICANTE	N.º REGISTRO ANVISA	QUANT. POR EMBALAGEM	UN	QUANTIDADE			PREÇO UNITÁRIO R$
							POR ÓRGÃO		TOTAL	
4	ÁGUA PARA INJEÇÃO FRASCO 250 mL	Equiplex	Água para injeção	1177200240412	40	FR	Câmara dos Deputados	500	2.610	5,42
							Senado Federal	30		
							TRT 10ª Região	40		
							MPDFT	40		
							CBMDF	2.000		
21	CLORETO DE SÓDIO A 0,9 % 250 mL SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO	Equiplex	Cloreto de sódio	1177200010212	40	U	Câmara dos Deputados	2.200	5.094	4,77
							Senado Federal	600		
							TRT 10ª Região	100		
							MPDFT	40		

							TJDFT	1.200		
							TRF 1ª Região	144		
							TCU	200		
							Base de Adm. do QGEX	600		
							PRT 10ª Região	10		
22	CLORETO DE SÓDIO A 0,9 % 500 mL SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO	Equiplex	Cloreto de sódio	1177200010263	24	U	Câmara dos Deputados	1.600	7.760	5,73
							Senado Federal	500		
							TRT 10ª Região	100		
							MPDFT	400		
							TJDFT	1.200		
							MPM	100		
							TRF 1ª Região	100		
							Colégio Militar de Brasília	1.000		
							CBMDF	2.000		
							TCU	160		
							Base de Adm. do QGEX	600		
26	DEXAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 2 mg/mL AMPOLA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Hypofarma	Dexametasona dissódico	1038700470010	50	AP	Câmara dos Deputados	600	2.900	2,31
							Senado Federal	100		
							TRT 10ª Região	50		
							TJDFT	500		
							MPM	150		
							TRF 1ª Região	50		
							Colégio Militar de Brasília	300		
							TCU	150		
							Base de Adm. do QGEX	400		
							Hospital Militar de Área de Brasília	600		

37	ENOXAPARINA SÓDICA 40 mg/0,4 mL SOLUÇÃO INJETÁVEL	Biau	Enoxabow	1163700710175	10	U	Câmara dos Deputados	40	80	32,38
							Hospital Militar de Área de Brasília	40		
50	GLICOSE A 25 % AMPOLA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Samtec	Glicose	1559200060012	200	AP	Câmara dos Deputados	500	2.566	0,46
							Senado Federal	100		
							TRT 10ª Região	200		
							MPDFT	200		
							TJDFT	400		
							MPM	200		
							TRF 1ª Região	50		
							Colégio Militar de Brasília	200		
							CBMDF	500		
							TCU	200		
							PRT 10ª Região	16		
61	LIDOCAÍNA 10 % SOLUÇÃO "SPRAY"	Hipolabor	Lindocaína spray	1134301750021	1	LT	Câmara dos Deputados	20	26	70,69
							MPM	6		
62	LIDOCAÍNA 2 % GELEIA 30 g	Pharlab	labcaína	1410700560082	100	TB	Câmara dos Deputados	80	431	3,78
							Senado Federal	10		
							TRT 10ª Região	10		
							MPM	10		
							TRF 1ª Região	30		
							CBMDF	200		
							TCU	10		
							PRT 10ª Região	1		
							Hospital Militar de Área de Brasília	80		
65	LORATADINA 10 mg COMPRIMIDO	Geolab	loritil	1542300030021	450	CP	Câmara dos Deputados	2.000	7.225	0,15
							Senado Federal	84		

							TRT 10ª Região	240		
							MPDFT	240		
							MPM	240		
							TRF 1ª Região	120		
							Colégio Militar de Brasília	2.000		
							Base de Adm. do QGEX	1.800		
							PRT 10ª Região	1		
							Centro de Inteligência do Exército	500		
78	NOREPINEFRINA HEMITARTARATO 2 mg/mL SOLUÇÃO INJETÁVEL	Hipolabor	Norepinefnna	1134301260032	50	AP	Câmara dos Deputados	50	270	4,55
							TRT 10ª Região	10		
							TJDFT	50		
							MPM	50		
							TRF 1ª Região	10		
							TCU	50		
							Hospital Militar de Área de Brasília	50		
81	ONDANSETRONA 2 mg/mL SOLUÇÃO INJETÁVEL	Hypofarma	Ondasetrona	1038700580045	50	AP	Câmara dos Deputados	500	2.052	1,21
							Senado Federal	100		
							TRT 10ª Região	50		
							MPDFT	50		
							MPM	50		
							TRF 1ª Região	50		
							Colégio Militar de Brasília	200		
							TCU	50		
							Base de Adm. do QGEX	500		
							PRT 10ª Região	2		

							Hospital Militar de Área de Brasília	500		
92	RINGER SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO	Equiplex	Ringer simples	1177200030019	24	U	Câmara dos Deputados	100	290	5,83
							TRT 10ª Região	20		
							TJDFT	50		
							TCU	20		
							Hospital Militar de Área de Brasília	100		
93	RINGER + LACTATO SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO	Equiplex	Ringer + lactato	1177200050044	24	U	Câmara dos Deputados	100	470	5,99
							Senado Federal	120		
							TRT 10ª Região	20		
							TRF 1ª Região	10		
							TCU	20		
							Base de Adm. do QGEX	100		
							Hospital Militar de Área de Brasília	100		
95	SIMETICONA 75 mg/mL SOLUÇÃO ORAL	Natulab	Iufbem	RDC 199/2016	200	FR	Câmara dos Deputados	200	1.289	1,56
							Senado Federal	10		
							TRT 10ª Região	30		
							MPDFT	7		
							TJDFT	100		
							MPM	6		
							TRF 1ª Região	15		
							Colégio Militar de Brasília	100		
							Base de Adm. do QGEX	100		

							PRT 10ª Região	1		
							Hospital Militar de Área de Brasília	200		
							Grupo de Artilharia de Campanha	20		
							Centro de Inteligência do Exército	500		
104	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % 10 mL SOLUÇÃO INJETÁVEL	Equiplex	Cloreto de sódio	1177200010093	200	AP	Câmara dos Deputados	1.500	6.650	0,39
							TRT 10ª Região	800		
							MPDFT	200		
							MPM	100		
							TRF 1ª Região	50		
							Colégio Militar de Brasília	1500		
							Hospital Militar de Área de Brasília	1.500		
							Centro de Inteligência do Exército	1.000		
107	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL EM PÓ 90 mEq/L DE SÓDIO PARA SOLUÇÃO ORAL						Câmara dos Deputados	60	2.340	5,30
							MPM	120		
							TRF 1ª Região	40		
							Colégio Militar de Brasília	50		
							Base de Adm. do QGEX	60		
							PRT 10ª Região	10		
							Centro de Inteligência do Exército	2.000		
									TOTAL PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS: R$ 30.528,90	
									TOTAL PARA OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES: R$ 92.624,87	
									TOTAL GERAL DA ARP: R$ 123.153,77	

Conforme art. 11 do Decreto n. 7.892/2013, registram-se, no Anexo Único

desta Ata, as empresas que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao da proposta vencedora, para fins de composição do cadastro de reserva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento deverá ser efetuado por requisição do Órgão Requisitante, mediante emissão de Requisição de Entrega de Material por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 do Edital do Pregão em tela.

Parágrafo primeiro – Em cada Requisição de Entrega de Material será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item que nela estiver relacionado.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material deverá ser obtida pelo Órgão Requisitante imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – O prazo de entrega será o constante da proposta da signatária, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material.

Parágrafo quarto – Local de entrega:

a) Para Câmara dos Deputados: por ocasião da entrega, o fornecedor deverá entrar em contato com a Coordenação de Almoxarifados, por meio do telefone (61) 3216-4863, ou com a Coordenação Médica do Departamento Médico, pelo telefone (61) 3216-7878, que designará(ão) o local para armazenagem dos materiais;

b) Para Senado Federal: via N2, bloco 14, CEP 70.165-900, Brasília/DF (Almoxarifado Médico-Hospitalar da Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifados);

c) Para Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 2, Ed. Sede do MPDFT (Seção de Almoxarifado), CEP 70.072-000, Brasília/DF;

d) Para Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região: SAS quadra 1, bloco D, Praça dos Tribunais Superiores (Núcleo de Saúde-NUSAU), CEP 70.097-900, Brasília/DF;

e) Para Colégio Militar de Brasília/MEX/DF: SGAN 902, conjunto A, Asa Norte, CEP 70.790-025, Brasília/DF;

f) Para Ministério Público Militar: Setor de Embaixadas Norte, lote n. 43, bloco "B", 1º andar, CEP 70.800-400, Brasília/DF;

g) Para Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: Centro de Suprimento de Materiais - CESMA, localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, quadra 04, lote 05, CEP 70.620-000, Brasília/DF;

h) Para Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: Praça Municipal, lote 1, Fórum B, primeiro subsolo, Brasília/DF (Depósito da Secretaria de Saúde/SESA);

i) Para Tribunal Regional Federal da 1ª Região: Setor Bancário Sul, quadra 2, bloco D, 2º subsolo, Edifício Adriana, CEP 70.070-900, Brasília/DF;

j) Para Tribunal de Contas da União: Setor de Administração Federal Sul lote 1, Edifício Sede, Mezanino, Sala M-35 (Serviço Integrado de Atenção à Saúde – SIAS), CEP 70.042-900, Brasília/DF;

k) Para Base de Administração do QGEX: Avenida do Exército s/nº, Setor de Garagens, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-901, Brasília/DF;

l) Para Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região: SEPN 513, bloco D, Edifício Imperador, Nº 30, 3º andar, Sala 321, CEP 70.769-900, Brasília/DF;

m) Para Hospital Militar de Área de Brasília: quadra Residencial dos Oficiais, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-200, Brasília/DF;

n) Para Grupo de Artilharia de Campanha-MEX/DF: Av. Duque de Caxias, S/N, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-100, Brasília/DF;

o) Para Centro de Inteligência do Exército/MEX: Av. Duque de Caxias, S/N, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-100, Brasília/DF.

Parágrafo quinto – Dia/horário de entrega:

a) Para Câmara dos Deputados: em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30;

b) Para Senado Federal: das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira;

c) Para Ministério Público do Distrito Federal e Territórios: de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h;

d) Para Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região: de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira;

e) Para Colégio Militar de Brasília/MEX/DF: mediante agendamento pelo telefone (61) 3424-1090;

f) Para Ministério Público Militar: das 12h às 18h, de segunda à sexta-feira;

g) Para Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira;

h) Para Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Eventuais dúvidas, contato pelo telefone (61) 3103-6796;

i) Para Tribunal Regional Federal da 1ª Região: mediante agendamento pelo telefone (61) 3314-1971, na Divisão de Material e Patrimônio (DIMAP);

j) Para Tribunal de Contas da União: de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 9h às 17h;

k) Para Base de Administração do QGEX: mediante agendamento pelo telefone (61) 3415-6084;

l) Para Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região: mediante agendamento pelo telefone 61) 3307-7216 ou e-mail lidia.silva@mpt.mp.br;

m) Para Hospital Militar de Área de Brasília: mediante agendamento pelo telefone (61) 3326-6379;

n) Para Grupo de Artilharia de Campanha-MEX/DF: das 8h30 às 11h30, ou das 13h30 às 16h, de segunda-feira a quinta-feira; e na sexta-feira, das 8h às 11h30;

o) Para Centro de Inteligência do Exército/MEX: mediante agendamento pelo telefone (61) 3214-0755 ou (61) 3214-0784 (Almoxarifado do Centro de Inteligência do Exército – CIE).

Parágrafo sexto – É da responsabilidade da signatária o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do art. 13 do RSRP c/c o Capítulo VIII do Decreto n. 7.892, de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A signatária terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

Parágrafo primeiro – Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A signatária poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

Parágrafo terceiro – O Registro de Preços poderá ser cancelado ainda nas hipóteses previstas no artigo 126 do RPL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo segundo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da signatária de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo terceiro – A signatária que ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas no Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, de acordo com o estabelecido nas alíneas de "a" a "d" do subitem 4.1 do Anexo n. 3 do Edital.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Órgão Requisitante na entrega do objeto, à signatária será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com o estabelecido no item 6 do Anexo n. 3 do Edital.

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – A signatária será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da Ata de Registro de Preços, a qualquer tempo, ficará a signatária sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Requisitante ou recolhidos pela signatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata poderá, durante sua vigência, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal e demais entidades por elas controladas, mediante prévia solicitação dirigida a este Órgão, desde que

devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/1993 e no Decreto n. 7.892/2013 c/c o Ato da Mesa n. 34/2003.

Parágrafo primeiro – A signatária deverá ser consultada sobre a solicitação de adesão à Ata, observadas as condições nela estabelecidas, assim como no Edital em tela e a na legislação relativa às licitações, manifestando-se sobre a possibilidade de atender às aquisições ou contratações adicionais, sem acarretar prejuízos às obrigações assumidas com a Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – As aquisições ou contratações a que se refere esta cláusula não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos registrados nesta Ata, ficando sua utilização sujeita à expressa anuência deste Órgão e concordância da signatária.

Parágrafo terceiro – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo quarto – Competem ao órgão não-participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela signatária das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a este Órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A signatária explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP c/c Capítulo VIII do Decreto n. 7.892/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital e seus anexos, bem como a proposta da signatária, integrarão a Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Ata.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata com 12 (doze) páginas na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 3 de dezembro de 2018.

Pela CÂMARA:

Lúcio Henrique Xavier Lopes

Pela EMPRESA VENCEDORA:

Eduardo Chini Calhau

08.676.370/0001-55
Distribuidora de Medicamentos
Pro - Saúde Ltda
Av. João Pessoa, 944

Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Representante Legal
047.382.156-71

Testemunhas: 1) _____

2) _____